CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a priorização da execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo ordem cronológica com base no carimbo das residências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a priorização da execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo ordem cronológica com base no carimbo das residências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra comissão, desde

Digitalizado com CamScanner

que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cabe salientar que o conteúdo do referido projeto de lei já se encontra amplamente contemplado pelas diretrizes do Decreto Municipal nº 40.063, de 23 de abril de 2025, que consolida as normas de execução do Programa Morar Melhor. Destacam-se os seguintes pontos de convergência:

1) Transparência e publicidade: O Decreto prevê a ampla divulgação das diretrizes, critérios e resultados do programa (parágrafo único do art. 5º e art. 7º), além da obrigatoriedade de relatório anual (art. 6º).

2) Critérios objetivos de escolha: O art. 2º do Decreto detalha critérios técnicos e sociais que norteiam a seleção dos bairros e unidades beneficiadas, com base em indicadores do IBGE e observação de campo.

3) Exceções justificadas à cronologia: O §1º do art. 2º admite que critérios relacionados à segurança pública, acessibilidade e uso racional dos recursos podem justificar desvios da ordem cronológica, desde que fundamentados.

Dessa forma, a ordem de atendimento já obedece a critérios públicos, objetivos e auditáveis, conforme exigido pela boa prática administrativa e pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Além das hipóteses previstas no art. 3º do PL nº 105/2025 (risco físico, calamidade e decisão judicial), o Decreto 40.063/2025 já contempla outras situações razoáveis, entre elas:

1) Questões de segurança pública local, como áreas com alta vulnerabilidade a crimes, onde a melhoria habitacional pode contribuir para estabilização social.

2) Racionalidade econômica na execução de contratos, conforme prevê o §1º do art. 2º do Decreto: priorizar unidades que estejam próximas entre si ou agrupadas por lote licitado pode gerar economia significativa de recursos públicos.

3) Demandas de projetos transversais entre secretarias, como ações urbanísticas ou sociais integradas (conforme §2º do art. 2º do Decreto), que envolvam outros órgãos municipais.

4) Atendimento a populações específicas, como pessoas com deficiência ou idosos em situação de vulnerabilidade, conforme os critérios de prioridade social listados no inciso I do art. 2º.

Analisando especificamente o tópico 2) supracitado, e a análise que compete essencialmente a esta Comissão, a alteração sugerida pelo projeto de lei em tela, geraria em última instância ônus orçamentário ao orçamento do município, além de engessar

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

tecnicamente a gestão do programa, ao não contemplar com a mesma amplitude os critérios técnicos, sociais e operacionais que o decreto já prevê.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, apesar da relevância e da boa técnica legislativa, considerando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025.**

Salvador, 05 de agosto de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Digitalizado com CamScanner